



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 130-NA, de 24 de fevereiro de 1.995.

"Dispõe sobre leito carroçável da Avenida Bosque e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O leito carroçável da Avenida Bosque, em toda a sua extensão, a partir da Estação Rodoviária até o trevo da BR-020, deverá obedecer a largura mínima de 10:00 ms. (10 metros).

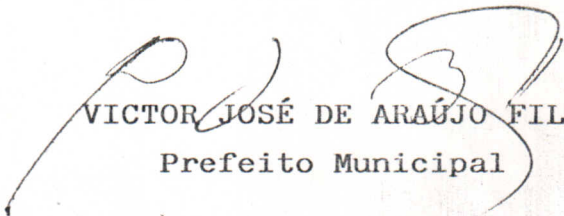
Art. 2º - Toda obra a ser edificada nos terrenos que margeiam a citada avenida, deverá observar, sob prévia autorização da Secretaria de Obras, uma distância mínima de 7,15 ms (sete, quinze metros), a partir do ponto central do leito carroçável.

Parágrafo Único - Se, em decorrência das medidas determinadas neste artigo 2º houver perda parcial de terreno, o proprietário deverá requerer a devida indenização à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica, desde já, o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias ao atendimento do parágrafo único do art. 2º, desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

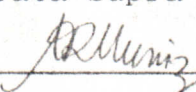
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 1.995.


VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz

Ag. Administrativo

Fls. 9/V. - Livro nº07